

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

COMPLIANCE NAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

PAULO CESAR GRADELLA FILHO

Acadêmico do curso de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania – Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curitiba – PR. Email: paulogradelal@terra.com

VIVIANE COELHO SELLOS-KNOERR

Professora Orientadora – Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Curitiba – PR. E-mail: coordenacao.mestrado@unicuritiba.edu.br

RESUMO

O paradigma do século XXI tem sido o combate consistente à corrupção e o surgimento de boas práticas de governança empresarial. O setor privado não pode mais se limitar a responsabilizar apenas gestores públicos acerca do fenômeno.

Após as graves consequências econômicas e políticas pelas quais o Brasil ainda passa, é consenso dizer que a corrupção não é um fenômeno do Estado percebido como poder público, mas também as grandes empresas tiveram grande parcela de responsabilidade. Por esta razão, aprimorar o controle e os sistemas de integridade do Estado é fundamental, porém, é igualmente importante exigir das grandes empresas sistemas sofisticados de combate e prevenção à corrupção.

Se o futebol brasileiro é reflexo de nossa sociedade e representa o jeito de ser de nosso povo, ampliar a cultura do compliance e boas práticas de governança nos clubes de futebol e instituições correlatas como CBF é a clara demonstração que vivenciamos uma nova etapa em nossa história.

No panorama internacional a FIFA já trouxe o exemplo claro que a ética e os princípios de transparência e governança são necessários para que o futebol continue sendo o esporte de grande importância que é no planeta inteiro.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

A Lei 13.155/2015¹, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte - LRFE, criou o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, "*com o objetivo de promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol*" (art. 1º).

A edição desta lei derivou das necessidades dos clubes de refinanciar suas dívidas, e permitir a reorganização de sua gestão administrativa. De modo, a compêlir que as duas fases ocorressem de forma concomitante (refinanciamento de dívidas e reorganização), a lei elencou, em seu art. 4º, as condições necessárias para que as instituições permaneçam no PROFUT.

Para tanto, mostra-se interessante a adoção do sistema de *compliance*, a fim de permitir a boa governança corporativa no âmbito da instituição, bem como prevenir a prática de atos ímprobos. Com isso, diversas situações podem ser geridas por meio de um programa de integridade, por meio da elaboração de matriz de risco, além de diversos instrumentos de gestão transparente.

Diante deste cenário, nota-se que seria importante que o legislador incluísse no rol do art. 4º, da Lei 13.155/15, a necessidade de adoção obrigatória ou incentivada de programa de *compliance*, a fim de permanecer no PROFUT, pois seria um instrumento de governança em favor do clube, do gestor e, por fim, da sociedade e dos torcedores, público final do espetáculo desportivo.

Nesse sentido, o legislador inseriu o artigo 18-A, na Lei 9.615/1998² – Lei Pelé, através da Lei 12.868/2013, em especial no inciso IV: necessidade para o recebimento de recursos federais a adoção de transparência na gestão; e no inciso VII, “d”: determina a inserção em seu estatuto de mecanismos de controle interno.

Aliás no escólio de Álvaro Melo Filho³, justifica a necessidade na adoção de medidas para uma maior transparência na gestão das entidades de prática desportiva:

¹ BRASIL, **Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015**. Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm / Acesso em 11/06/2019.

² BRASIL, **Lei 9.615, de 24 de março de 1998**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm / Acesso em 11/06/2019.

³ MELO FILHO, Álvaro. **Nova Lei Pelé: Avanços e impactos**. Rio de Janeiro: Maquinária, 2011. p.70.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

“(…) e neste *mundus sportivus* onde não há anjos nem santos, a transparência financeira e administrativa – erigida inclusive a princípio no art. 2º, parágrafo único, I, da Lei Pelé”, - condensa normas que desempenham uma relevante função preventiva e controladora.

Além de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, será utilizado o método dedutivo.

Importante destacar, a contemporaneidade do tema, haja vista, que esta em trâmite no Congresso Nacional o projeto do clube-empresa, as entidades de prática desportiva poderão adotar, têm o direito de escolher se vão aderir ao modelo empresarial (com incentivos para isso) ou de entidade sem fins lucrativos (como opera a maioria deles atualmente).

O texto do Deputado Pedro Paulo, ainda em fase de formatação, prevê aos clubes a possibilidade de aderirem ao modelo Limitada ou Sociedade Anônima. Quem optar pelo modelo (S/A) poderá se inscrever na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e, após cumprir uma série de requisitos, obter o título de capital aberto e fazer emissão de ações na bolsa (IPO).

O texto ainda prevê somente para os clubes que aderirem ao modelo empresarial a possibilidade de refinanciar suas dívidas com o governo em até 240 meses e uma redução de 50% dos juros.

A pesquisa busca a resposta acerca da necessidade ou não das entidades de prática desportiva adotarem um programa de *compliance* e governança, ainda sem respostas a pergunta.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Clube; Transparência.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015**. Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm / Acesso em 11/06/2019.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

BRASIL, **Lei 9.615, de 24 de março de 1998.** Lei Pelé.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm / Acesso em 11/06/2019.

KNOERR, Fernando Gustavo; MARTINS, José Alberto Monteiro. The contribution of compliance practices to the social role of the company. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 44, p. 1 - 18, fev. 2017.

GRAZIANNO, Ana Lúcia; ZANETTI, Andréa Cristina; BARROS, Paula Cristina Lippi Pereira de. Direito de arena. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 22, n. 6, p. 11-53, jun. 2009.

MELO FILHO, Álvaro. **Nova Lei Pelé: Avanços e impactos.** Rio de Janeiro: Maquinária, 2011.

GRAZIANNO, Ana Lúcia; ZANETTI, Andréa Cristina; BARROS, Paula Cristina Lippi Pereira de. Direito de arena. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 22, n. 6, p. 11-53, jun. 2009.